

**PROJETO DE LEI 01-00659/2013 dos Vereadores Reis (PT), Eduardo Tuma (PSDB), Toninho Vespoli (PSOL), Donato (PT) e Alfredinho (PT)**

“Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei 13.883 de 2004, obre o afastamento de servidores da administração direta e autárquica do Município de São Paulo, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista, nas condições que especifica, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 6º da Lei 13.883 de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo Único. No caso de gratificações por desempenho ou de natureza semelhante, o valor a ser pago será o valor da última gratificação recebida.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas necessário.

Sala das Sessões em, Às comissões competentes.”

**Requerimentos RDS 13-0694/2014, 13-0731/2014, 13-1599/2014, 13-1610/2014** alteram os autores desse projeto.

**Publicação original DOC 18/09/2013, PÁG 63**

**PROJETO DE LEI 01-00659/2013 do Vereador Reis (PT)**

“Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei 13.883 de 2004, obre o afastamento de servidores da administração direta e autárquica do Município de São Paulo, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista, nas condições que especifica, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 6º da Lei 13.883 de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo Único. No caso de gratificações por desempenho ou de natureza semelhante, o valor a ser pago será o valor da última gratificação recebida.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas necessário.

Sala das Sessões em, Às comissões competentes.”